

**LEI Nº 484 de 30 de junho de 2014.**

*AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ASSÚ aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, HELIOMAR CORTÊZ ALVES, Presidente da Câmara Municipal do Assú, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar 01 (um) cargo de vigia em caráter temporário, face ao excepcional interesse público, para atendimento da segurança do patrimônio físico da sede da Câmara Municipal do Assú/RN.

§ 1º Os vencimentos corresponderão a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

§ 2º A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais do Assú/RN.

**Art. 2º** - O convênio e as contratações terão vigência até 31 de dezembro de 2014, cabendo renovação/prorrogação, de comum acordo, através de Aditivo, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo.

**Art. 3º** - As atribuições do Vigia serão as seguintes:

I - fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda;

II - fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;

III - verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada às pessoas não autorizadas;

IV - verificar as portas e janelas se estão devidamente fechadas, investigar todas as condições anormais que tenha observado;

V - levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas;

VI - executar outras tarefas semelhantes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 30 de junho de 2014.

Heliomar Cortês Alves  
Presidente